

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05, de 17.2.09

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do P.A nº 477/2008, e CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 52 e 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação concernente ao pagamento de indenização de transporte,

RESOLVE:

Art. 1º Será concedida indenização de transporte ao magistrado ou servidor que, por opção, observado o interesse da Administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo ou função.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o magistrado ou servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º A indenização de que trata este artigo contempla, também, o magistrado ou servidor que, no interesse da Administração, deslocar-se para outra cidade do estado de Goiás ou de qualquer unidade da federação com o objetivo de participar de congresso, seminário, curso ou reunião, ou, ainda, para desempenhar missão de natureza transitória.

§ 3º Nos deslocamentos de dois ou mais servidores, em idêntico período e para a mesma localidade, a indenização de transporte será paga somente para aqueles que declararem que utilizarão meio próprio de locomoção, na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 4º Para a concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do magistrado ou servidor.

§ 5º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura.

Art. 2º Considerar-se-á, para fins de fixação do valor da indenização de transporte, a distância percorrida em quilômetros entre a cidade de origem do magistrado ou servidor e a localidade para a qual se deslocar, de acordo com os valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria, que contemplam o trecho de ida e volta.

§ 1º Nos deslocamentos cujos trechos não estejam previstos na tabela constante do Anexo I desta Portaria, será estabelecida a correlação entre a distância percorrida em quilômetros e os valores nela fixados.

§ 2º Para atuação dos Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho

do interior do Estado, seja na condição de Auxiliar ou Volante Regional, deverá ser considerado apenas um deslocamento por semana, exceto para a cidade de Anápolis, onde deverá ser considerado um deslocamento por dia útil de afastamento.

§ 3º Não será concedida a indenização de transporte para magistrados que, no seu interesse, obtiverem autorização do Tribunal para residir em localidade diversa daquela em que estiver sediada a Vara do Trabalho da qual é titular.

Art. 3º O pagamento da indenização de transporte será efetuado da seguinte forma:

I - mediante autorização do ordenador de despesas, firmada na proposta de concessão de diárias, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento das respectivas diárias;

II - mediante requerimento do interessado.

Art. 4º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria, a concessão de indenização de transporte será declarada nula, procedendo-se, de imediato, à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Quando não ocorrer o deslocamento, a indenização de transporte será restituída no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 6º A presente regulamentação não se aplica aos servidores que exercem a atividade de execução de mandados, cuja indenização de transporte continua sendo disciplinada pela PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 464/97, nem aos removidos no interesse da Administração que utilizarem condução própria no deslocamento para a nova unidade, cuja indenização continua sendo disciplinada pela Portaria TRT 18ª GP/DGCA Nº 461/06.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 685/2005.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

ANEXO I

LOCALIDADE	DISTÂNCIA DA CAPITAL EM Km	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE
		até 50 km - R\$ 26,00
		51 a 100 km - R\$ 52,00
		101 a 150 km - R\$ 78,00
		151 a 200 km - R\$ 104,00

		201 a 250 km - R\$ 130,00
		251 a 300 km - R\$ 156,00
		301 a 350 km - R\$ 182,00
		351 a 400 km - R\$ 208,00
		401 a 450 km - R\$ 234,00
		451 a 500 km -R\$ 260,00
		acima de 500 km - R\$ 286,00
ANÁPOLIS	54	R\$ 52,00
BRASÍLIA	209	R\$ 130,00
CALDAS NOVAS	183	R\$ 104,00
CATALÃO	260	R\$ 156,00
CERES	167	R\$ 104,00
FORMOSA	278	R\$ 156,00
GOIÁS	149	R\$ 78,00
IPORÁ	216	R\$ 130,00
ITUMBIARA	213	R\$ 130,00
JATAÍ	316	R\$ 182,00
LUZIÂNIA	190	R\$ 104,00
MINEIROS	427	R\$ 234,00
PORANGATU	395	R\$ 208,00
POSSE	510	R\$ 286,00
RIO VERDE	234	R\$ 130,00
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	120	R\$ 78,00
VALPARAÍSO	191	R\$ 104,00
URUAÇU	267	R\$ 156,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no § 3º do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº _____ e sob as penas da lei, que utilizei meio próprio de locomoção no meu deslocamento de _____ para _____, no período de _____ a _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiânia, _____, de _____ de 200____.

(nome e cargo)